

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 51/2011

- I. **OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente à preservação do patrimônio cultural de Rio Pardo de Minas.
- II. **MUNICÍPIO:** Rio Pardo de Minas.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Rio Pardo de Minas.
Fonte: *Wikipédia*. Acesso em outubro de 2011.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:

Breve Histórico de Rio Pardo de Minas

A povoação que deu origem a Rio Pardo de Minas surgiu através da intensa atividade mineradora praticada por portugueses. Os primeiros desbravadores, vindos principalmente da Bahia, chegaram ao norte de Minas, no final do século XVII:

“ Notícias vagas, mas insistentes, começavam a girar, de grandes riquezas mineraes jacentes no sertão, a sudoeste da Bahia, 200 leguas a dentro...”¹

¹ NEVES, Antonino da Silva. *Corografia do Município do Rio Pardo*. Reeditado em 2008, ano do centenário da primeira publicação na Revista do Arquivo Público Mineiro.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A expedição Espinosa Navarro foi pioneira na exploração das terras da região do norte de Minas Gerais. O Governador-Geral Tomé de Sousa organizou esta expedição que teve como comandante Francisco Espinosa, um dos primeiros desbravadores do sertão baiano. A expedição contou ainda com a participação do padre jesuíta João Aspilcueta Navarro, tendo seguido pelo litoral sul da Bahia, atravessado o vale do rio Jequitinhonha e alcançado o rio São Francisco:

“... Tomé de Souza (...) se alegrou, sabendo que em Porto Seguro havia um castelhano Francisco Brasa Spinosa, egresso do Peru, com pratica especial de procurar os metaes onde quer que os houvesse,; e aventureiro que se offerecia, meditante clausulas vantajosas, sahir em busca das esmeraldas, quando ao Governador bem lhe parecesse”.²

Nesta época, os sertões eram habitados por povos indígenas, cujos costumes foram detalhadamente descritos em cartas do padre jesuíta João Aspilcueta Navarro. O jesuíta assim descreve a expedição:

“ ...Neste ermo passamos serra mui grande, que corre do norte para o sul (...) Daqui fomos dar com uma nação de gentios que se chama ‘Catiguçu’. D’ahi partimos e fomos até um rio mui caudal, por nome ‘Pará’, que segundo os índios nos informaram é o rio São Francisco e é mui largo. Da parte onde estávamos são os Índios que deixei; da outra se chamam Tamoyos, inimigos delles; e por todas as outras partes Tapuyas”.³

Em 1698 foi criada a Colônia Antônio Luiz dos Passos, a partir de uma fazenda de criação de gado que ficava na confluência dos rios Preto e Pardo. Começaram a surgir primeiras residências neste povoado, onde foi erguida uma capela em honra a Nossa Senhora da Conceição⁴. No ano de 1740 o arraial foi elevado a Paróquia. Em 1757, foi construída a Igreja Matriz.

No século XVIII as terras pertencentes ao município de Rio Pardo estiveram ligadas à Comarca de Sabará, do Serro e, mais tarde, à de Minas Novas.

Em outubro de 1831, o arraial de Rio Pardo foi elevado à categoria de Vila. A Lei Provincial nº 1687, de 15 de julho de 1872, elevou a Vila à condição de cidade com a denominação de Rio Pardo.

² Ibidem

³ Ibidem

⁴ Site www.ibge.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Somente no ano de 1943 o município teve sua denominação alterada para Rio Pardo de Minas, cujo nome teria origem na cor das águas pardas e lamacentas do rio que deu nome à cidade.

Vários municípios da região tiveram origem no desmembramento de terras de Rio Pardo de Minas. Em divisão territorial datada do ano de 1963, o município constituía-se de 5 distritos: Rio Pardo de Minas, Indaiabira, Montezuma, Santo Antônio do Retiro e Serra Nova.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 2 distritos: Rio Pardo de Minas e Serra Nova⁵. Essa divisão permanece nos dias atuais.



⁵ Site www.biblioteca.ibge.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a pesquisa realizada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, no dia 08 de novembro de 2011, junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural dos municípios mineiros, verificou-se que o Município de Rio Pardo de Minas:

- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município (Lei Municipal Nº 1130/98)
- Possui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município de Rio Pardo de Minas. De acordo com pesquisa no IEPHA o Conselho foi instituído com o Decreto Nº 09/2001 de 02 de abril de 2001.
- Não possui bens tombados, tendo realizado o inventário dos seguintes bens culturais materiais:
 - Igreja Nossa Senhora das Graças
 - Praça Odílio Fernandes dos Santos (Praça JK)
 - Associação Atlética Banco do Brasil
 - Bar e residência do Senhor Mozart
 - Residência de Joana Ferreira dos Santos
 - Sítio Por do Sol
 - Residência da Sra. Maria Martins Costa (D. Lica)
 - Residência da Sra. Jovelina Martins
 - Residência de D. Alzira Santos (pensão)
 - Comércio e residência do Sr. Júlio Freitas
 - Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição
 - Praça Getúlio Vargas
 - Casarão da Família Costa
 - Antiga E. E. José Cristiano
 - Cadeia Pública
 - Residência do Sr. Euler
 - Casa Paroquial
 - Sobradão de João Mendes
 - Residência do Sr. Gumercindo D. Mendes
 - Casa da Cultura
 - Residência de Chico Virim
 - Residência de Juraci do Cartório
 - Residência do Sr. Julin- Família Freitas
 - Casa do Sr. Manoel da Mata
 - Prédio da Funasa

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Antigo Prédio da E. E. Mariene Carmo
 - Residência de D. Mariinha Sena
 - Residência de D. Nininha
 - Residência de D. Nenzinha
 - Cemitério
 - Hospital
 - Casarão do Sr. Eremito (cravo)
 - Centro Odontológico
 - Prefeitura
 - Secretaria de Educação
 - Clube Sociedade Esportiva Riopardense
 - Residência de Damásio
 - Escadaria do Cruzeiro
 - Cruzeiro
 - Residência de Zé Saruê
 - Residência de D. Irene Dias
 - Praça Marechal Deodoro
 - Residência de Cláudio Silveira
 - Residência do Sr. Eurico
 - Estádio de futebol
 - Maçonaria.
- Conta com ações em prol da Educação Patrimonial. Foram desenvolvidos os projetos “Nossa Cultura em Destaque” e “Descobrimo- São João da Ponte”.
 - Consultando o site do IPHAN (www.iphan.gov.br), verificamos que Rio Pardo de Minas conta com 04 registros de sítios arqueológicos, conforme a seguinte tabela:

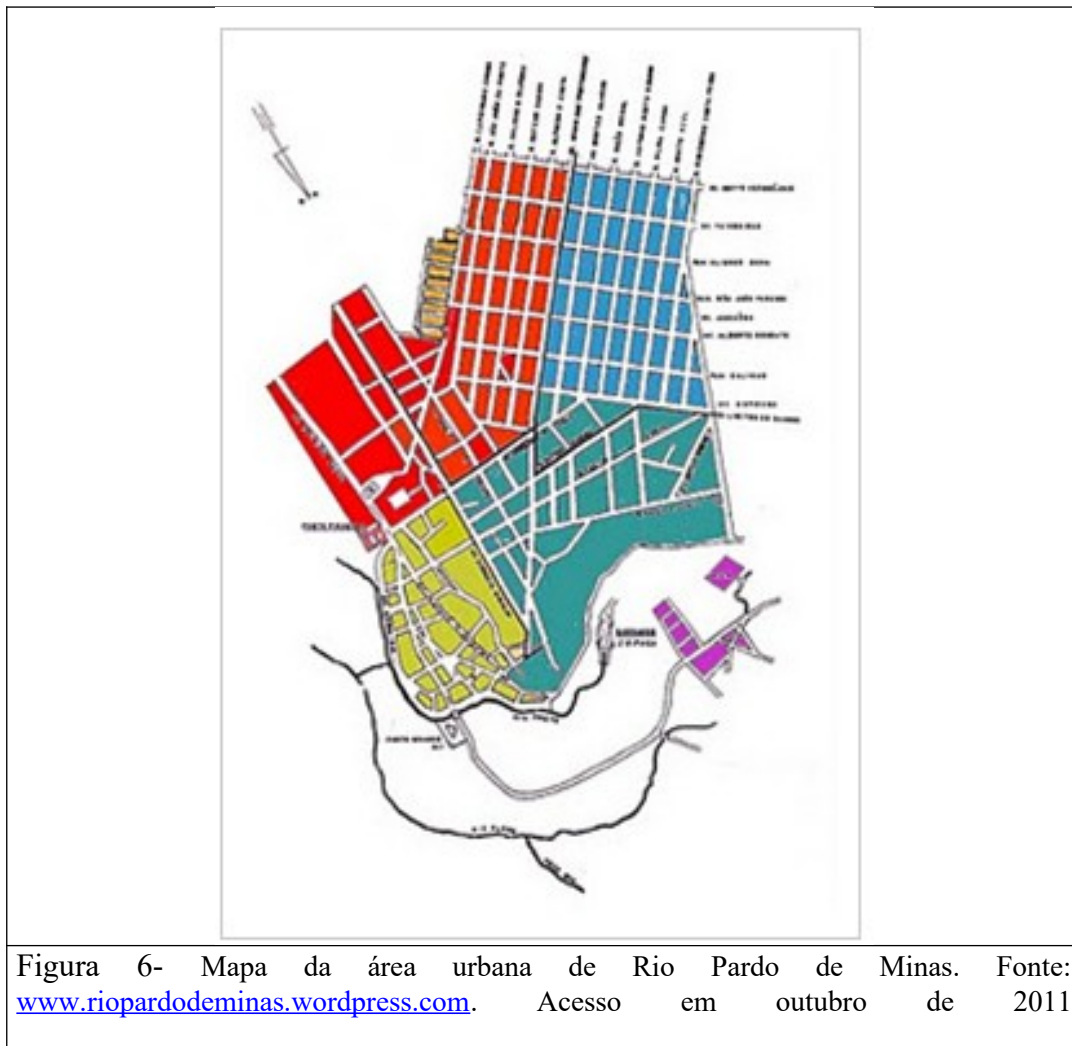
CNSA	Nome	Município	UF
MG00732	Sítio do Pau d'Arco	Rio Pardo de Minas	MG
MG00736	Abrigo João do Rego	Rio Pardo de Minas	MG
MG00737	Abrigo do Curro	Rio Pardo de Minas	MG
MG00738	Sítio do Curral das Éguas	Rio Pardo de minas	MG

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o Município recebeu ICMS cultural entre os anos 2007 até 2011 (valor referente até o mês de outubro) os valores abaixo:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
Rio Pardo de Minas	R\$ 25.441,09	R\$ 122.513,55	R\$ 111.543,52	R\$ 82.443,45	R\$ 37.102,09

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



- **Não comprovou a existência de:**
 - Plano Diretor elaborado e aprovado.
 - Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO RIO PARDO DE MINAS

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de Rio Pardo de Minas pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁶. Dentre as leis necessárias para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Rio Pardo de Minas possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

⁶ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁷ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁸ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁹ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA¹⁰ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade¹¹, por isso a necessidade em ser elaborado o inventário do Município em análise.

⁷ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁸ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁹ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

¹⁰ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹¹ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Rio Pardo de Minas.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹². Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹³ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

¹² Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹³ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹⁴ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹⁵ e culturais¹⁶ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁷:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

¹⁴ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁵ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁶ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁷ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 7- Imagem da Igreja Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Fonte: www.férias.tur.br. Acesso em novembro 2011.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Sendo assim, verifica-se que o Município de Rio Pardo de Minas pode e deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Concluimos que a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município deve ser uma inclusão dentro das políticas públicas dos Municípios para a valorização e preservação da história da cidade.

O Manifesto de Amsterdã¹⁸ prevê: “Importa, portanto, conservar vivos os testemunhos de todas as épocas e de todas as experimentações”.E “Os poderes locais, aos quais compete a maioria das decisões importantes em matéria de planejamento, são todos particularmente responsáveis pela proteção do patrimônio arquitetônico e devem ajudar-se mutuamente através da troca de idéias e de informações.”

¹⁸ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
Medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **O fortalecimento da Política Municipal do Patrimônio Cultural, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial e funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio cultural). É necessária a criação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e abertura de conta bancária exclusiva para o mesmo.**
- **É importante fazer, por meio de profissionais habilitados, o levantamento histórico e arqueológico dos bens culturais pertencentes ao Município de Rio Pardo de Minas, pesquisando documentos antigos, fotografias que caracterizam os bens culturais tanto material quanto imaterial (representações fotográficas de festas religiosas, dentre outras), história oral, e outros mecanismos de pesquisa para a identificação e valorização dos bens culturais. É necessária a atuação de equipe técnica especializada na área de Patrimônio Cultural. Sugere-se a leitura do livro “*Mestres e Conselheiros: Manual de Atuação dos Agentes do Patrimônio Cultural*”¹⁹. O IEPHA, por meio da Diretoria de Promoção, presta apoio à qualificação dos agentes do patrimônio cultural.**
- **Verificamos que o município elaborou fichas de inventário de diversos bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos referidos bens que possuem relevância para tal proteção.**
- **Sugere-se o aprofundamento de estudos técnicos sobre os sítios arqueológicos existentes no município.**
- **Promover gestão compartilhada para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.**
- **Elaborar sistematicamente projeto de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA. Tais projetos devem ser desenvolvidos junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de Rio Pardo de Minas, incluindo publicação de cartilhas. A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do**

¹⁹ Org. MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel e ASKAR, Jorge Abdo. *Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Município de Rio Pardo de Minas. É necessário que a comunidade de Rio Pardo de Minas tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade de Rio Pardo de Minas), dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural de Rio Pardo de Minas.

- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do Município de Rio Pardo de Minas.
- **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Rio Pardo de Minas todos os bens culturais objeto de Inventário pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico- IEPHA/MG, conforme as fichas de inventário elaboradas pelo município.**
- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão dos Planos Diretores.**
- **Exigir que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados seja precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2011.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011